

## **CADERNO DE ENCARGOS**

*Ajuste Direto N.º 005/2023 (Ref.ª AD 005/2023)*

*Impressão de Livro, no âmbito do projeto de Elaboração da Lista Vermelha de grupos de Invertebrados  
Terrestres e de Água Doce de Portugal Continental*

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CLÁUSULA 1ª**

**OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, quer as cláusulas técnicas infra descritas na Parte II, tendo por objeto principal a prestação para Impressão de Livro, no âmbito do projeto de Elaboração da Lista Vermelha de grupos de Invertebrados Terrestres e de Água Doce de Portugal Continental (ref. POSEUR-03-2215-FC-000094), financiado pelo POSEUR e pelo Fundo Ambiental (doravante Projeto), sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

**CLÁUSULA 2ª**

**LOCAL DE ENTREGA**

Os bens a fornecer no âmbito desta aquisição deverão ser entregues nas instalações da FCIências.ID, ao cuidado do Dr. Luis Simão, edifício C1, piso 3, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, Portugal.

**CLÁUSULA 3ª**

**PRAZO DE ENTREGA**

1. Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser executados até 30 de junho de 2023.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**CLÁUSULA 4ª**

**PREÇO BASE**

1. O preço base que a FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (doravante FCIências.ID) se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é de 12.600,00€ (doze mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCIências.ID, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela FCiências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCiências.ID, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega pelo adjudicatário, e respetiva validação pela FCiências.ID, dos elementos previstos na cláusula 17ª do presente caderno de encargos.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **ATRASOS E PENALIDADES**

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{V * A}{500}$$

I – a penalidade a aplicar;

V – o valor contratualmente atribuído à parte do fornecimento em atraso ou não aceite;

A – o número de dias em atraso.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do procedimento:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O adjudicatário deve garantir a originalidade de todos os produtos resultantes do presente caderno de encargos por forma a evitar contestações de outrem por plágio ou contrafação.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCiências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

### **CLÁUSULA 13ª**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a \_\_\_\_\_, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCIências.ID.

### **CLÁUSULA 14ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

### **CLÁUSULA 15ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **CLÁUSULA 16ª**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Pretende-se a impressão de um Livro Vermelho com as seguintes características:

- Formato aparado: 210 x 297 mm
- Nº. Páginas: 500 páginas + capa
- Impressão:
  - Miolo: 4/4
  - Capa: 4/4 + plastificação mate
- Tipo papel:
  - Miolo: Couché 115 gr
  - Capa: Cartolina cromo 350 gr
- Acabamento: Brochura – miolo cosido
- Nº. Exemplares: 300 cópias

## **CLÁUSULA 17ª**

### **ELEMENTOS A ENTREGAR À FCIÊNCIAS.ID**

Devem ser produzidos e entregues à entidade adjudicante 300 cópias do livro impresso, n.º total de cópias adjudicadas, até 30 de junho de 2023.

A FCIÊNCIAS.ID compromete-se a enviar ao adjudicatário a arte final até ao dia 12 de junho de 2023.

Lisboa, 19 de maio de 2023

---

Secretária-Geral